



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7926

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 25/01/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 02/2011. Altera a Lei Municipal nº 4.275, de 26/10/2010, que obriga as agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras a instalarem banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes. (Referente à Lei nº 4.308, de 03/02/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 16.4

**Posição:** 21

**Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: Modifica  
Cl: 16.4  
Ordem: 21  
nº fls: 02



06/2011  
01-02-2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.308 de 03/02/2011

## PROJETO DE LEI N° 02/2011

### AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

### ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.275 de 26 de outubro de 2010 que “Obriga as Agências e os Postos de Atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para Atendimento aos Clientes.

### MOVIMENTO

Entrada em 25/01/2011

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça.  
2 - Aprovado em 1ª EM. 27.01.2011  
3 - Aprovado em Reunião de URCA  
4 - CTA EM. 01-02-2011.  
5 -  
6 -  
7 -  
8 -  
9 -  
10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



4º Comissão  
25/01/2011

PROJETO DE LEI N.º

02

/2010

**ALTERA A LEI Nº 4.275 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010 QUE “Obriga as agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras a instalarem banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes.”**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 01 (um) salário mínimo conforme valor estipulado pelo Governo Federal, e persistindo a infração poderá ocorrer a suspensão do alvará de funcionamento até que tome as medidas necessárias.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 25 de janeiro de 2011.

Valcir Soares Silva  
Vereador -PTB

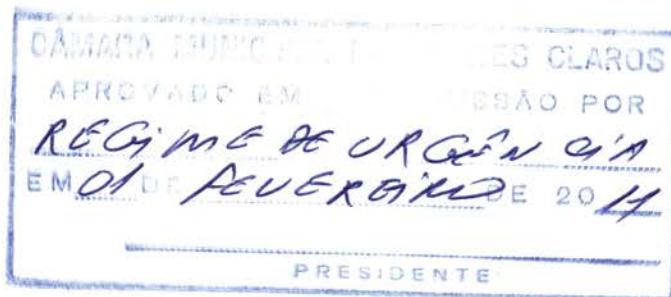




A comissão considera o presente projeto legal e constitucional e atende as normas Técnicas de Redação.

Montes Claros, 26 de Janeiro de 2011.

*Silva*  
*A. Silva*  
*MPR*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 002/2011 QUE “ Altera a Lei Municipal nº 4.275, de 26 de outubro de 2010 que "Obriga as agências e os Postos de Atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para Atendimento aos Clientes.", de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.275/10.

A Lei em comento, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de janeiro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo